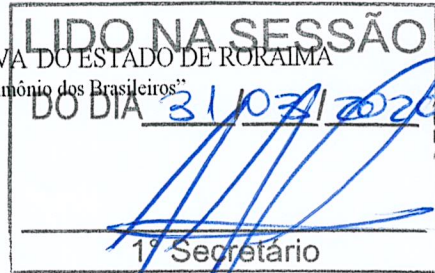




ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA

“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”



GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL CHICO MOZART

PROJETO DE LEI Nº 043 /2020

EMENTA: DETERMINA A SUSPENSÃO DO CUMPRIMENTO DE MANDADOS DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE E IMISSÃO NA POSSE, DESPEJOS E REMOÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS ENQUANTO MEDIDA TEMPORÁRIA DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO E DE ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA RESOLVE:

Artigo 1º Ficam suspensos todos os mandados de reintegração de posse, imissão na posse, despejos e remoções judiciais ou extrajudiciais, determinados até o dia 16 de março de 2020 e ainda não executados, no Estado de Roraima.

Parágrafo único. As disposições da presente Lei têm efeito até 3 (três) meses após a revogação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), declarada pelo Ministério da Saúde.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, em

Protocolado 28-03-2020 às 14:40 RDM



JUSTIFICATIVA

A pandemia global declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), no dia 11 de março, em função do novo coronavírus (COVID-19) colocou o planeta em estado de alerta. Diversos governos, com razão, vêm adotando medidas severas para restringir a circulação de pessoas em espaços públicos e privados - seguindo as recomendações dos profissionais da saúde, que afirmam que a melhor forma de combater a doença é instituindo um regime de distanciamento social.

Contudo, essas medidas, que são necessárias e devem ser adotadas, causam um impacto econômico brutal, especialmente para os segmentos mais desassistidos das famílias trabalhadoras e da classe média, como os trabalhadores autônomos, os camelôs, os desempregados, os trabalhadores informais e todos aqueles que não estão cobertos pelas garantias protetivas da CLT ou pelo regime do funcionalismo público. Mesmo os setores que contam com algum grau de proteção salarial e social estão sujeitos a prejuízos das mais variadas ordens, a exemplo das famílias que terão que ficar com as suas crianças em casa e redobrar os cuidados com os seus idosos.

Além disso, o impacto econômico da pandemia tende a elevar preços, desestimular investimentos e retardar o crescimento, colocando ainda mais pressão sobre o bolso dos trabalhadores, dos pequenos e médios empresários, e aumentando o risco de demissões no setor produtivo e de serviços.

Diante deste cenário, é obrigação do Estado proteger a população, especialmente os mais vulneráveis, dos impactos econômicos causados pelo coronavírus, realizando a **SUSPENSÃO DAS REINTEGRAÇÕES DE POSSE**.

Nos países atingidos pela pandemia, um dos principais fatores para a contenção do número de novos casos foi a redução drástica do contato físico por meio do isolamento domiciliar. No Brasil, essa medida é contraposta com o alto índice de famílias que vivem em situação de risco e atualmente estão ameaçadas de serem desalojadas à força de seus lares. A presente proposição, por essa razão, visa à suspensão do cumprimento de mandados de reintegração



de posse e imissão na posse, despejos e remoções judiciais e extrajudiciais tão-somente enquanto medida temporária de prevenção ao COVID-19.

As restrições à circulação já impostas, e que podem ser agravadas, precisam levar em consideração o direito básico à moradia. Os processos de remoção - é preciso notar - além de serem trágicos, obrigam famílias inteiras a entrarem em situações de precariedade e exposição ainda maiores, como compartilhar habitação com outras famílias e, em casos extremos, viver em situação de rua.

O Poder Público tem a obrigação de preservar o bem comum, proteger os mais vulneráveis e minimizar o impacto econômico na vida do povo. Os instrumentos que propomos por meio desses projetos são apenas algumas das medidas que o Estado, com sensibilidade e humanidade, deve adotar nesse sentido, no momento dramático que vivemos. A ameaça que se avizinha é inédita e, por isso, precisa de uma resposta a altura. Peço aos colegas, por isso, o apoio para o célere trâmite a aprovação dos textos apresentados.

Sala das Sessões, em 27 de março de 2020.



CHICO MOZART
Deputado Estadual
1º Secretário